

## **DELIBERAÇÃO nº 157/2018 - CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente em 13 de dezembro de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 13 e art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 33 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social, que define ser responsabilidade de todos os entes “estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais”, e responsabilidade do ente estadual “apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”;

Considerando a Tempestade local/Convectiva - Tornado que atingiu o município de Itaperuçu na data de 30 de novembro de 2018;

Considerando o Decreto de Calamidade Pública nº 11.908/2018, publicado no DIOE nº 10.237 em 04 de dezembro de 2018;

Considerando o contido no Formulário de Informações de Desastres do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (FIDE),

### **DELIBERA Capítulo I Do Objeto**

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recurso para o atendimento excepcional de emergência para cofinanciamento ao município de Itaperuçu.

§ 1º O repasse de recurso visa o atendimento as famílias afetadas em virtude da tempestade local/convectiva - tornado que ocorreu no município na data de 30 de novembro de 2018.

§ 2º As ações a serem desenvolvidas pelo município devem atender as famílias em risco e vulnerabilidade social afetada pela tempestade local/convectiva (tornado) que ocorreu no município.

§ 3º As famílias atendidas deverão ser aquelas das unidades habitacionais constantes no item 6.2 – Danos Materiais do Formulário de Informações de Desastres do

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (FIDE), desde que estejam incluídas no Cadastro Único e em situação de vulnerabilidade.

## **Capítulo II Dos Recursos**

**Art. 2º** Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para o município diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Os recursos serão repassados da seguinte forma:

I - 1ª parcela: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – 2ª parcela: R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a utilização de 70% da primeira parcela e realização da prestação de contas e respectiva aprovação pelo CEAS/PR;

III – 3ª parcela: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a utilização de 70% da segunda parcela e realização da prestação de contas e respectiva aprovação pelo CEAS/PR;

IV – 4ª parcela: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a utilização de 70% da terceira parcela e realização da prestação de contas e respectiva aprovação pelo CEAS/PR.

§ 2º A utilização do recurso está condicionada à apresentação do Termo de Adesão, Plano de Ação e a Resolução Publicada do CMAS que aprova o respectivo plano;

§ 3º A liberação da segunda e das parcelas subsequentes ocorrerá após solicitação formal do gestor municipal.

§ 4º O prazo para utilização do recurso é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação da situação de emergência pelo Governo do Estado do Paraná, que ocorreu em 04 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** O valor de referência que consta no art. 2º considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social e será previsto em Resolução específica da Secretária.

## **Capítulo III Da Adesão**

**Art. 4º** O município de Itaperuçu elegível nesta deliberação, deverá assinar o Termo de Adesão ao repasse para atendimento excepcional de emergência.

**Art. 5º** O município somente será cofinanciado se cumprir o que dispõe o art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que prevê a instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade

civil; do Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social e; Plano de Assistência Social vigente.

**Art. 6º** O município deverá preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado disponibilizado pela SEDS – Anexo II, bem como submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anteriormente à utilização dos recursos.

## **Capítulo V**

### **Dos itens de despesa e das vedações**

**Art. 7º** Para cumprimento do disposto no art. 1º serão consideradas despesas de custeio:

- I - Materiais de consumo;
- II - Serviços de Terceiro - Pessoa física;
- III - Serviços de terceiro - Pessoa jurídica;
- IV - Pagamento de pessoal das equipes de referência do SUAS;
- V - Benefícios eventuais, desde que devidamente regulamentado, compreendendo:
  - a) Aluguel social;
  - b) Materiais de limpeza;
  - c) Gêneros Alimentícios;
  - d) Material de construção;
  - e) Auxílio-natalidade e funeral;
  - f) Vestuário;
  - g) Expedição de documentação;
- VI – Ações de fortalecimento dos serviços socioassistenciais existentes;
- VII – Recuperação das unidades da política de assistência social de oferta direta e indireta;

**Art. 8º** Para cumprimento do disposto no art. 1º serão consideradas despesas de capital:

- I - Eletroeletrônicos;
- II - Mobiliário em geral;
- III - Equipamentos de informática;
- IV - Eletrodomésticos;

**Art. 9º** São vedadas despesas com:

- I - Cargo comissionado;
- II - Rescisão trabalhista ou congênere;
- III - Ações que não sejam da política da assistência social.

## **Capítulo VI**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 10** A prestação de contas dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social será realizada após a utilização do percentual de recursos de acordo com o § 1º do art. 2º da presente deliberação, com prestações parciais e final, consolidando o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e a aprovação do CEAS/PR.

**Parágrafo único.** Deverá ser apresentada a resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social em que se demonstra o status de aprovação de cada prestação de contas.

**Art. 11** Nos casos em que o Conselho Municipal aprovar com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro na prestação de contas, o município deverá apresentar plano de regularização para superação das situações insatisfatórias até a próxima prestação de contas.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas, até a prestação de contas final, poderá ser instaurado Tomada de Contas Especial, podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

**Art. 12** Caso o município não utilize o recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação da calamidade pública, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR).

**Art. 13.** O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar, a qualquer tempo, informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições finais**

**Art. 14** O município deverá atender e respeitar o disposto na Resolução nº 276, de 08 de outubro de 2018, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 15** É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 16** Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro.

**Art. 17** Observada a não adesão do município ao Repasse de Recurso para Atendimento Excepcional de Emergência, conforme prazos e procedimentos determinados por esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS respectivo, e o CMAS deverá enviar ao Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite, conforme Deliberação nº 029/2017 (CEAS/PR).

**Art. 18** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

**Art. 19** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

**Dorival da Costa**  
Presidente CEAS/PR

## DELIBERAÇÃO 157/2018 – CEAS/PR

### ANEXO I

TERMO DE ADESÃO – Repasse de Recurso para o Atendimento Excepcional de Emergência

Órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_ e pelo Secretário responsável pela execução da Política de Assistência Social \_\_\_\_\_, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao Repasse de Recurso para Atendimento Excepcional de Emergência.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente em 13 de dezembro de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 13 e art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 33 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social, que define ser responsabilidade de todos os entes “estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais”, e responsabilidade do ente estadual “apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”;

Considerando a Tempestade local/Convectiva - Tornado que atingiu o município de Itaperuçu na data de 30 de novembro de 2018;

Considerando o Decreto de Calamidade Pública nº 11.908/2018, publicado no DIOE nº 10.237 em 04 de dezembro de 2018;

Considerando o contido no Formulário de Informações de Desastres do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (FID).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município \_\_\_\_\_ ao que prevê a Deliberação nº XXXX, do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o atendimento as famílias afetadas em virtude da tempestade local/convectiva (tornado) que ocorreram no município na data de 30 de novembro de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- I – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), previamente a utilização dos recursos;
- II – Encaminhar cópia da Resolução do CMAS publicada à SEDS;
- III – Encaminhar quinzenalmente relatório de atividades realizadas para o acompanhamento ao Escritório Regional;
- IV – Executar o recurso de acordo com as normativas da Administração Pública;
- V – Ao realizar a prestação de contas, o responsável pelo Órgão Gestor Municipal se compromete pelo conteúdo preenchido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO**

O Estado do Paraná, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse de recurso:

- I – Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento as ações da política de assistência social;
- II – Repassar o recurso no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em 04 parcelas, para as ações a serem desenvolvidas pelo município em atendimento as famílias em risco e vulnerabilidade social afetadas pela tempestade local/convectiva (tornado) que ocorreu 30 de novembro de 2018;
- III – Promover e apoiar o município com a execução do Plano de Assessoramento – Anexo III.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE**

O descumprimento deste Termo poderá implicar na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este poderá ficar impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo, ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e controvérsias surgidas no decorrer da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas no âmbito do Conselho Municipal, serão apreciadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

\_\_\_\_\_  
Nádia Oliveira de Moura  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Prefeito

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Gestor



## DELIBERAÇÃO 157/2018 – CEAS/PR

### ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS  
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS PLANO DE AÇÃO PARA  
COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL “Repasse de recurso para o  
atendimento excepcional de emergência”

EXERCÍCIO 2018-2019 (Prefeitura)

#### I. DADOS CADASTRAIS

##### 1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

##### Dados do Prefeito:

CPF:

Nome

Início de mandato:

Fim de mandato:

##### 2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

##### Dados do Gestor:

CPF:

Nome:

Início de mandato:

Fim de mandato:

### 3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

CNPJ:

Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistência Social ou Congênera

Telefone:

### 4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone

Nº de conselheiros na Lei

#### 4.1 CONSELHEIROS

Nome	CPF	Início do Mandato	Fim do Mandato

### PROPOSTA DE EXECUÇÃO PARA 2019

#### II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO (Família)

Ação	Ano 2018	Ano 2019

#### REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO:

#### III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO Valor

Ação	Ano 2018	Ano 2019	Total R\$

TOTAL FEAS 2018 - (Conforme Deliberação nº 157/2018)

#### IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serviço/Benefício	Investimento	Custeio	RH


## V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS: Valor:

Relação de Fonte de recursos a serem executadas	Valores em R\$
Valor Total do Repasse de Recurso em Atendimento Excepcional Emergencial	
Recursos próprios a serem alocados no FMAS	
Outras Fontes	
Total de recursos do FMAS para o exercício de 2019	

## VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO:

1.PARECER

(Texto)

### 1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ( )

Desfavorável ( )

1.2 Data da Reunião:

1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata nº

## VII. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob expressão da verdade.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) de Assistência Social

**DELIBERAÇÃO 157/2018 – CEAS/PR**  
**ANEXO III**

**Plano de Assessoramento - “Repasse de recurso para o atendimento excepcional de emergência”**

O Plano de Assessoramento é instrumento para balizar as ações que serão desenvolvidas pela SEDS no município, com intuito de aprimorar a capacidade de gestão do município e prestar apoio na utilização do recurso do Repasse para o atendimento excepcional de emergência.

O Plano de Assessoramento terá o apoio de um Grupo de Trabalho formado por servidores da SEDS.

O referido instrumento será efetivado por meio de assessoramento técnico via telefone, e-mail, reuniões no escritório regional de Curitiba e na SEDS, além de visitas *in loco* quinzenais ou semanais no município.

Consigna-se que o instrumental abaixo poderá sofrer alterações dependendo da realidade do município.

<b>Ação</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceria</b>	<b>Recursos disponíveis</b>
Realizar diagnóstico da situação atual.	Apresentar relatório dos atendimentos e repasses já realizados pelo município x famílias atendidas (relatório da ajuda humanitária - via FIDE).		Gestão Municipal	Defesa Civil Municipal	
	Organizar os instrumentos de registro de atendimentos		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Cadastrar famílias atendidas / a serem atendidas		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Analisar necessidades das famílias x possibilidades de atendê-las.		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Verificar benefícios eventuais que		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS

	serão concedidos.				
Elaborar modelos de documentos para compor a prestação de contas	Definição de instrumento e procedimentos; Aplicação dos procedimentos a cada benefício concedido.		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Aplicação dos procedimentos a cada benefício concedido		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
Propor aprimoramento da Regulamentação dos Benefícios Eventuais no CMAS	Elaborar a proposta aprimoramento da regulamentação dos benefícios eventuais		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Aprovação da proposta de regulamentação		Gestão Municipal	CMAS	
Planejar a utilização de recursos disponíveis	Definir itens a serem adquiridos.		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Realizar orçamento		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Realizar processo de compras		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Organizar processo de concessão dos benefícios		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Realizar o repasse		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
Planejar a utilização de outros recursos disponíveis	Levantar os recursos disponíveis (Benefícios Eventuais, Incentivo IV e outros recursos)		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Definir itens a serem adquiridos		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Realizar orçamento		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Realizar processo		Gestão	ER/SEDS	assessoramento

	de compras		Municipal		técnico da SEDS
	Organizar processo de concessão dos benefícios		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Realizar o repasse		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
Apresentar prestações de contas a SEDS	Sistematizar informações		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Elaborar a prestação de contas		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS
	Apresentar e aprovar junto ao CMAS.		Gestão Municipal	ER/SEDS	assessoramento técnico da SEDS